



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 269/2011

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído a atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal, de acordo com a Lei Federal Nº. 11.738/2008, de acordo com a Lei Municipal 246/2009.

Art. 2º - O salário básico das classes funcionais serão apresentados conforme ANEXO I, II e III.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juarez Távora – PB, 31 de Agosto de 2011.

José Alves Feitosa
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Juarez Távora – Paraíba, 15 de Junho de 2011

Senhores Vereadores:

Em especial, após a promulgação da Constituição Federal (Constituição da República Federativa do Brasil, 03 de outubro de 1988 – CF/88), com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB/96), que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), os municípios brasileiros foram contemplados com uma autonomia maior no tocante a muitos aspectos da educação escolarizada.

Como é natural na vida pública, esta autonomia implicou, também, em um aumento de responsabilidades para aqueles que devem contribuir para o ensino e a formação dos educandos.

Tais responsabilidades, não é necessário nem funcional que fiquem como sobrecarga para alguns. Afinal de contas, a tarefa de educar é coletiva: além de obrigação do Poder Público Municipal é missão da família e da comunidade.

Faz-se necessário, entretanto, engajar, formalmente, as forças vivas da sociedade no trabalho de “desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Qualquer sistema de ensino é complexo. Complexo em meios, em recursos, em problemas, em objetivos. É importante que se pense, reorganize e desenvolva um sistema de ensino como o de nosso Município.

E este pensar dever ser coletivo. Não cabe, pois, atribuí-lo, isoladamente, ao Executivo Municipal.

Além do mais, são várias as ocasiões em que a citada LDB/96 sugere, ou determina, que os sistemas de ensino assumam encargos e, ao mesmo tempo, baixem normas complementares aquelas já existentes.

Há de se registrar a importância da constituição do Sistema Municipal de Ensino – SME que aponta verdadeiramente para a construção da autonomia da educação do nosso Município, posto que com a institucionalização do Conselho Municipal de Educação – CME, muitas das atribuições e tarefas, antes da responsabilidade do Conselho Estadual de Educação, passarão a ser definidas, com mais rapidez e dentro da realidade local, no próprio Município de Juarez Távora.

Por tudo isto, em especial pelas vantagens advindas com a criação do CME e a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, também por orientação da Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, o Município de Juarez Távora, através da iniciativa de seus poderes legislativo e executivo, necessita e merece contar com o seu próprio SME.

Particularmente, o CME, uma vez criado e constituído, reunirá pessoas da comunidade, interessadas em educação e capazes de ajudar a todos a possuir e desfrutar de um complexo educacional mais atuante e mais adequado à nossa realidade sociocultural e econômica.

Também, definido e aprovado o Plano Municipal de Educação, o Município contará com instrumentos, meios e metodologias mais condizentes com a realidade do mundo moderno.

No Projeto de Lei, ora submetido à análise e à apreciação de Vossas Excelências, ainda merecem que sejam ressaltados dois pontos fundamentais: 1) a composição do futuro CME, congregando diferentes e importantes categorias sociais; e 2) as funções que o referido colegiado tem a desempenhar em prol de uma educação pública de qualidade no âmbito municipal.

Finalmente, vale ressaltar a significativa contribuição que o CME dará para a construção da proposta educacional, embasando-se na questão democrática e melhoria da qualidade do ensino, e da efetiva autonomia da educação de nosso Município, como está explicitado no Projeto de Criação e Implantação do Sistema Municipal de Ensino, em anexo.

Atenciosamente,



José Alves Feltosa
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
JUAREZ TÁVORA**

ANEXO I

CLASSE \ NÍVEL	NÍVEL									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
C1	1.023,79	1.054,50	1.086,14	1.118,72	1.152,28	1.186,85	1.222,46	1.259,13	1.296,90	1.335,81
C2	1.177,36	1.212,68	1.249,06	1.286,53	1.325,12	1.364,88	1.405,82	1.448,00	1.491,44	1.536,18
C3	1.353,96	1.394,58	1.436,42	1.479,51	1.523,89	1.569,61	1.616,70	1.665,20	1.715,15	1.766,61
C4	1.557,05	1.603,76	1.651,88	1.701,43	1.752,48	1.805,05	1.859,20	1.914,98	1.972,43	2.031,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, __, de _____ de 2011.


JOSE ALVES FEITOSA
 PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
JUAREZ TÁVORA**

ANEXO II

NIVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
	B1	1.023,79	1.054,50	1.086,14	1.118,72	1.152,28	1.186,85	1.222,46	1.259,13	1.296,90
B2	1.177,36	1.212,68	1.249,06	1.286,53	1.325,12	1.364,88	1.405,82	1.448,00	1.491,44	1.536,18
B3	1.353,96	1.394,58	1.436,42	1.479,51	1.523,89	1.569,61	1.616,70	1.665,20	1.715,15	1.766,61
B4	1.557,05	1.603,76	1.651,88	1.701,43	1.752,48	1.805,05	1.859,20	1.914,98	1.972,43	2.031,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ____, de ____ de 2011.



JOSE ALVES FEITOSA
 PREFEITO